




# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

131


L E I No 3.081/96

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GABINETE DO PREFEITO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

  
FERULIO RULITEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

  
ARTIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de Concursos Públicos de Provas, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal.

ARTIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
03	Médico	25

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 24 horas semanais.

ARTIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

Executivo Municipal, 2004  
do Conselho Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
Cultural de Santo Antônio da Patrulha

  
-1-




# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

132

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR


ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 1996

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REDAÇÃO A ARTIGOS,  
SUPRIME, ALTERA OUTROS E  
ACRESCENTA PARAGRAFOS A LEI Nº  
2.540/92"

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - O artigo 3o da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 3o - Os bens imóveis inventariados de interesse para preservação são os relacionados no anexo I, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2o - O artigo 4o da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 4o - Os imóveis inventariados somente poderão ser descaracterizados, com autorização expressa do Executivo Municipal, após análise e parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha - COMPHIC".

-2-